# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 12/91, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.991

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - De conformidade com o art. 29, inciso V da Constituição Federal e art. 179, e § único da Constituição Estadual e a Instrução Normativa nº 02/89, de 08/06/89 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fica fixado em Cr$971.103,00 (novecentos e setenta e um mil, cento e três cruzeiros), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de setembro de 1.991.

Parágrafo Único - O valor estabelecido corresponde ao valor determinado pela Resolução nº 09/91, de 28/08/91, devidamente corrigido pelo INPC.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal - corresponderá a 100% (cem por cento) de seu Subsídio.

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a 1/4 (um quarto) do Subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) de seu Subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1.991

FÁBIO VICTER GRIPP
Presidente

LADISLAU DUTRA REZENDE
Vice-Presidente

JOÃO BATISTA GONÇALVES
Secretário